

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM PONTA GROSSA  
Rua Carlos Osternack nº 316, Vila Estrela - Ponta Grossa/PR - CEP 84.040-120 - fone: (42) 3026-5950

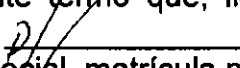
## TERMO DE DEPOIMENTO que presta EDILSON ANDRADE

Ao(s) 05 dia(s) do mês de março de 2018, nesta DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM PONTA GROSSA, em Ponta Grossa/PR, perante REGINALDO DONIZETTI GALLAN BATISTA, Delegado de Polícia Federal, Classe Especial, matrícula nº 15.354, comigo, Escrivão(ã) de Polícia Federal, ao final assinado e declarado, presente EDILSON ANDRADE, sexo masculino, nacionalidade brasileira, divorciado(a), filho(a) de Emilio Andrade e Dolores Fatima Andrade, nascido(a) aos 07/05/1987, natural de Maravilha/SC, instrução ensino superior - graduação, profissão Médico(a) Veterinário(a), documento de identidade nº 85746367/SESP/PR, CPF 060.688.059-30, residente na(o) Rua Ribeirão do Pinhal, 258, bairro Santo Antônio, Ponta Grossa/PR, fone (42)32245692, celular (42)998030850, fone (42)88081411. Aos costumes disse nada. Compromissado(a) e advertido(a) na forma da Lei, inquirido(a) sobre os fatos em apuração pela Autoridade Policial, RESPONDEU: QUE está ciente da sua condição de testemunha e do seu dever de falar a verdade do que souber; QUE também está ciente da ordem de condução coercitiva; tendo acompanhado os policiais federais até a Delegacia da Polícia Federal em Ponta Grossa independentemente da obrigatoriedade; QUE trabalha na BRF há seis anos como médico veterinário; QUE confirma que é o responsável técnico pelo matrizeiro Santo André há um ano e meio, aproximadamente, desde final de 2016; QUE informa que a médica veterinária DANIELA BABA DE SIQUEIRA atuou anteriormente por dez anos como responsável pelo matrizeiro Santo André, localizado na zona rural de Carambeí/PR; QUE em relação ao episódio ocorrido no primeiro semestre de 2016, quando lotes de "pintos de um dia", oriundos do Matrizeiro Santo André 3, contaminados com a bactéria *salmonella pullorum* foram destinados a unidades de engorda de granjeiros associados, afirma que não se recorda de tal ocorrência em setembro de 2016; QUE afirma que no início de 2016, em maio, aproximadamente, foi identificado em uma granja de produção de ovos, acredita que foi na granja SAN03, não podendo afirmar com certeza, contaminação por salmonela. Assim, realizaram uma investigação para identificar a origem da contaminação, sendo identificado a origem a partir da matriz Santo André 3; QUE na época era o responsável técnico do incubatório e a médica veterinária DANIELA BABA do matrizeiro; QUE informa que na ocasião foram eliminadas todas as aves matrizes macho e fêmea, todos os ovos incubados e todos os pintinhos nascidos no incubatório; QUE informa que tomaram conhecimento da contaminação a partir de análises de rotina; QUE informa que todo o processo foi devidamente documentado e comunicado à ADAPAR - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná; QUE acredita que o laudo realizado pela ADAPAR não identificou a contaminação, ou seja, o laudo oficial não identificou a contaminação por salmonela, mas o descarte foi realizado pela empresa por prevenção e para eliminar riscos; QUE afirma não houve alastramento da contaminação, tendo sido realizados testes em todos os núcleos de produção

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
 DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM PONTA GROSSA

Rua Carlos Oestermack nº 316, Vila Estrela - Ponta Grossa/PR - CEP 84.040-120 - fone: (42) 3026-5950

posteriormente; QUE afirma que não participou do processo de abate, e assim não sabe informar se nas guias de trânsito dos animais - GTA levados para abate constava a contaminação; QUE esclarece que toda documentação GTA é realizada pelo fiscal da ADAPAR, e não por funcionário da BRF; QUE esclarece ainda que como no laudo oficial não foi identificada a contaminação, acredita que nada constava; QUE reafirma que o descarte pela empresa foi realizado para eliminar riscos de maneira preventiva, pois pelos testes realizados pela empresa deu positivo para salmonela; QUE reafirma que todos os lotes de aves macho e fêmea foram eliminados, ovos, inclusive do estoque, e pintinhos nascidos no incubatório; QUE destaca que a contaminação somente foi identificada nas matrizes e não no incubatório; QUE afirma que em nenhum momento houve determinação ou orientação para ocultar a contaminação, pois é de comunicação obrigatória e de imediato o fiscal HERCY CARVALHO DE SOUZA do ADAPAR foi comunicado; QUE não sabe informar até que nível hierárquico chegou o referida episódio, mas acredita que tenha sido até o alto escalão diante do grande prejuízo sofrido com o descarte; QUE acredita que tenham sido descartadas 32 mil fêmeas e 3.500 machos e 670.000 ovos/pintinhos, aproximadamente; QUE em relação às fraudes em exames laboratoriais que o Grupo BRF S.A. operava, para que níveis de contaminações por agentes patógenos permanecessem encobertos, afirma que não tem conhecimento de fraudes em exames laboratoriais; QUE acredita não existem fraudes em exames laboratoriais, pois são realizados exames internamente pelos laboratórios da empresa e a mesma amostra encaminhada para o laboratório da ADAPAR, sendo os laboratórios da empresa monitorados pelo Ministério da Agricultura; QUE os exames relativos ao episódio envolvendo o matizeiro Santo André foram realizados pelo laboratório da empresa em Videira; QUE acredita que os dados dos exames ficam armazenados nos sistemas da empresa; QUE as GTAs ficam armazenadas no sistema da ADAPAR; QUE afirma que não tem conhecimento de fraudes nos resultados de exames laboratoriais; QUE por fim, deseja esclarecer que a empresa BRF trabalha de acordo com os resultados dos seus laboratórios e independente dos resultados dos órgãos oficiais toma todas as ações preventivas e de resolução em caso de problemas detectados; QUE as determinações pela empresa BRF para garantir a qualidade dos produtos e cumprir a legislação sanitária são claras.

Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que determinou a Autoridade que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, inclusive por mim, , SANDRO BONASSINA, Escrivão de Polícia Federal, Classe Especial, matrícula nº 9.996, que o lavrei.

EPF UBLTAINE, MAT. 18.050

AUTORIDADE : .....

DEPOENTE : .....

  
 EDILSON ANDRADE

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO**  
**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO**

**NOME**  
**EDILSON ANDRADE**

**DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF**  
**8574636-7 SESP PR**

**CPF** **DATA NASCIMENTO**  
**060.688.059-30 07/05/1987**

**FILIAÇÃO**  
**EMILIO ANDRADE**  
**DOLORES FATIMA ANDRADE**

**PERMISSÃO** **ACC** **CAT. HAB.**  
  **AB**

**Nº REGISTRO** **VALIDADE** **1ª HABILITAÇÃO**  
**03644412900 25/05/2020 18/07/2005**

**OBSERVAÇÕES**

*Edilson Andrade*

ASSINATURA DO PORTADOR

**LOCAL** **DATA EMISSÃO**  
**PONTA GROSSA, PR 25/05/2015**

*J. Carlos (RAD)*

ASSINATURA DO EMISSOR **06456741490**  
**PR909212926**

**DETRAN - PR (PARANÁ)**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1126558887

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1126558887

CONFERE ORIGINAL  
 CPF VOLTARTE  
 MAT. 18.050